



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A
EMPRESA CONSTRUTORA
GANDARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI, ALTERANDO A CLÁUSULA
TERCEIRA DO CONTRATO N.º046/2019,
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO
Nº001/2019.**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro à Praça 25 de Novembro nº133 – Centro, em Malhador – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, senhora **Elayne Oliveira de Araújo**, e a empresa **GANDARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** sediada à Rua Conjunto Marielze Vieira Rosa nº02, Bairro:Centro inscrita no CNPJ sob o nº30.835.316/0001-64, aqui representada pelo sócio administrador o Sr. Edson Bruno Mattos dos Santos, CPF N°935.346.395-53, adiante firmado, doravante denominada CONTRATADA tem justo e acertado o presente Termo Aditivo alterando a Cláusula Quinta do Contrato 046/2019 celebrado em 04 de abril de 2019, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Legislação vigente e com base nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo está em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Valor Contratual previsto na Cláusula Terceira, do Contrato nº.046/2019, de 04/05/2019.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste instrumento será incorporada a cláusula alvo de alteração a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato com o primeiro termo aditivo importava em R\$428.025,25(quatrocentos e vinte e oito mil vinte e cinco centavos), devendo ser acrescido o valor de R\$12.158,10(doze mil cento e cinquenta e oito reais e dez centavos)passando o valor contratual para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

R\$440.183,35(quatrocentos e quarenta mil cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

04 – CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do contrato original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Malhador/Se, 30 de março de 2020

**Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**

**GANDARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada**

TESTEMUNHAS:

Marina Eliomedes Santos

Elvino Tiber de Castro